

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

Toledo-PR, 14 de janeiro de 2022.

Acompanhe o seu Protocolo pela internet no endereço [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 – CCI**

Ao Senhor

**GÊNELLE KRAMBECK**

Designado para responder pela Secretaria Municipal da Educação - Toledo / PR

14/01/22  
Anderssieli Ugon Boschetti  
Matrícula 864301

Ao Senhor

**MAICON BRUNO STUANI**

Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos - Toledo / PR

Ao Senhor

**JADYR CLÁUDIO DONIN**

Secretário da Fazenda e Captação de Recursos - Toledo / PR

14/01/22  
Márcia Margareth Lauritzen  
Arquiteta em Administração  
Município de Toledo - Mat. 83284

Ao Senhor

**MAURI REFATTI**

Secretário da Administração - Toledo / PR

14/01/22  
15:50  
Jeniffer Salete Santana  
Assist. em Administração I  
Matrícula 872581

Com cópia ao Exmo. Sr.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSATT**

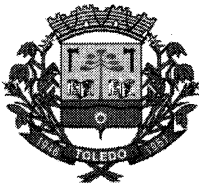
Prefeito do Município de Toledo

14/01/22  
Fabrícia Trento de Oliveira  
Diretora de Gabinete  
Portaria nº 21, de 1º de Janeiro de 2021

**Assunto:** Procedimentos Obrigatórios referente ao Processo de Tomada de Preços nº 10/2021 – Obra da Escola do Jardim Porto Alegre

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, **quanto à legalidade**, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e **pelo controle interno de cada Poder**”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, **com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos**, alicerçada na realização de auditorias, **visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;

Plen 1



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, a realização de inspeção ou auditoria sobre **a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;

5. **Considerando** que a referida obra esteve em auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na qual os auditores trazem em seu relatório conclusivo a proposta de encaminhamento de:

i) Instauração de **Proposta de Tomada de Contas Extraordinária**,

ii) **Determinação(ões):**

a) Garantir prioritariamente a conclusão da obra 12555-36-2018 - CONSTRUÇÃO NA ESCOLA DO JARDIM PORTO ALEGRE, dentro dos prazos e valores estabelecidos no Contrato nº 726/2021.

b) Atualizar valores e prazos das garantias contratuais, quando da emissão de Termos Aditivos, bem como aplicar sanções nos casos de inadimplemento contratual.

iii) **Recomendação(ões):**

Implantar procedimento para garantir que todos os projetos básicos e planilhas orçamentárias sejam revisadas por terceiro independente, isto é, servidor não envolvido na elaboração ou contratação dos projetos, com vistas a assegurar de maneira razoável a conformidade e suficiência dos elementos, confrontando-os com a legislação e normativos aplicáveis.

iv) Implantar procedimentos para garantir a continuidade no repasse dos recursos oriundos do Governo Federal.

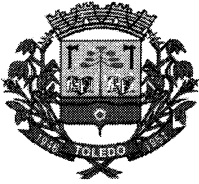
6. **Considerando** que em análise ao processo de Tomada de Preços nº 010/2021, está Controladoria constatou que se repete a situação amplamente discutidas pelos Auditores do TCE como falhas no processo:

i) Ausência de ato de designação de Fiscal da Obra, em desacordo com a Cláusula XIV do contrato nº 726/2021;

ii) Ausência da Ordem de Serviço;

iii) Ausência de Emissão da Nota de Empenho prévio, ferindo a legislação vigente (Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964);

7. **Considerando que a proposta apresentada no relatório conclusivo de auditoria** fora acatada pelo Conselheiro Presidente do TCE/PR, gerando para os achados 1 e 2, protocolo de Recomendações mediante Processo Nº: 748862/21. Enquanto que para os



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

Achados 3 e 4, abertura de Tomada de Contas Extraordinária mediante **PROCESSO N.º: 748820/21;**

8. **Considerando** que foram arrolados no processo de **TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA** para querendo, exerçam o contraditório e a ampla defesa quanto ao contido nos autos, bem como para que apresentem todas as informações, documentos, peças de processos administrativos e demais elementos que reputarem pertinentes às razões que venham a apresentar e ao esclarecimento dos fatos, entre eles:

**“Deixar de verificar a existência de empenho prévio, enquanto gestora e ordenadora de despesa dos Contratos n.º 143/2018 e n.º 146/2020, da obra de Construção da Escola do Jardim Porto Alegre, por ser responsável solidária pelos serviços prestados pela fiscal de contrato.”**

Diante dos fatos apresentados, **RECOMENDA-SE:**

- i) Que seja apensado ao processo a Ordem de Serviços;
- ii) Que seja apensado ao processo o de ato de designação de Fiscal da Obra, conforme a Cláusula XIV do contrato n.º 726/2021;
- iii) Que proceda imediatamente a Emissão da Nota de Empenho, conforme legislação vigente (Art. 60, da Lei Federal n.º 4.320/1964);
- iv) Que sejam cumpridas **as Determinação(ões) do TCE/PR**, quais sejam:
  - a) Garantir prioritariamente a conclusão da obra 12555-36-2018 - CONSTRUÇÃO NA ESCOLA DO JARDIM PORTO ALEGRE, dentro dos prazos e valores estabelecidos no Contrato n.º 726/2021.
  - b) Atualizar valores e prazos das garantias contratuais, quando da emissão de Termos Aditivos, bem como aplicar sanções nos casos de inadimplemento contratual.

Isto posto, solicita-se que no prazo de **5 dias úteis** a partir do recebimento desta, seja informado a esta Controladoria o acatamento da recomendação.

Atenciosamente,

  
**CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN**  
**Controladora de Controle Interno**  
**Portaria n.º 29/2021**